



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1759 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO EM:
21 / 08 / 2023
PACO MUNICIPAL
Canalho
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jardim de Minas/MG para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;
- b) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- c) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, **após prévia autorização do Legislativo**, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

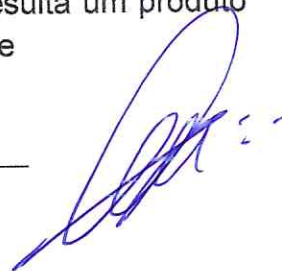
- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024 deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



§ 1º. Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais de apropriação de despesas ao orçamento anual, nos termos do artigo 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros determinados no artigo 175 da Lei Orgânica Municipal e nos parágrafos subsequentes a estes.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º-A. A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do parágrafo segundo do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos.

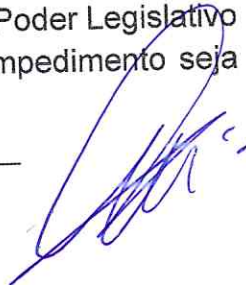
§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 4º. não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviara ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de que trata o § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0.6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na presente lei, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º. É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 11º. As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 2º serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, após previa autorização Legislativa, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas relocações de recursos nos termos seguintes: (...)

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. A partir de 30 de dezembro de 2023, esta lei passará a observar o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação



do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.



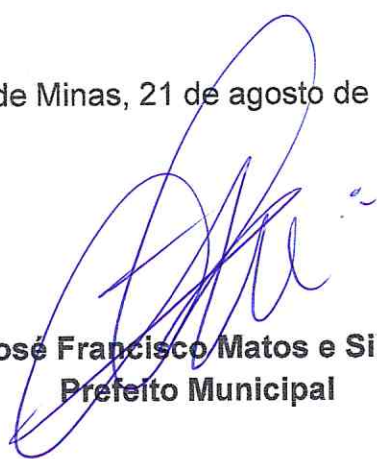
Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 21 de agosto de 2023.

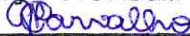


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

21 / 08 / 2023

PACO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

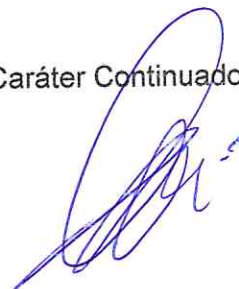
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas
nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Bom Jardim de Minas, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

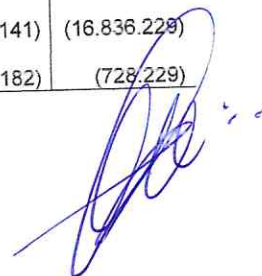
As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	44.870.362	43.090.716	47.505.150	43.866.349	50.294.652	44.655.943
Receitas Primárias (I)	44.870.362	43.090.716	47.505.150	43.866.349	50.294.652	44.655.943
Receitas Primárias Correntes	39.370.362	37.808.856	41.682.190	38.489.416	44.129.768	39.182.225
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	2.054.553	1.973.065	2.175.196	2.008.580	2.302.923	2.044.735
Contribuições	669.290	642.744	708.590	654.314	750.199	666.091
Transferências Correntes	34.549.736	33.179.426	36.578.496	33.776.655	38.726.386	34.384.635
Demais Receitas Primárias Correntes	2.096.784	2.013.622	2.219.907	2.049.867	2.350.260	2.086.764
Receitas Primárias de Capital	5.500.000	5.281.859	5.822.960	5.376.933	6.164.884	5.473.717
Despesa Total	44.870.362	43.090.716	47.505.150	43.866.349	50.294.652	44.655.943
Despesas Primárias (II)	44.821.021	43.043.331	47.452.911	43.818.111	50.239.346	44.606.837
Despesas Primárias Correntes	34.598.735	33.226.481	36.473.846	33.680.021	38.615.590	34.286.261
Pessoal e Encargos Sociais	17.930.622	17.219.459	18.826.982	17.384.872	19.932.502	17.697.800
Outras Despesas correntes	16.668.113	16.007.023	17.646.864	16.295.149	18.683.088	16.588.462
Despesas Primárias de Capital	9.514.243	9.136.889	10.072.919	9.301.353	10.664.401	9.468.778
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	708.043	679.960	749.619	692.200	793.637	704.659
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	49.341	47.384	52.239	48.237	55.306	49.106
Dívida Pública Consolidada	966.827	928.481	1.024.837	946.337	1.086.327	964.535
Dívida Consolidada Líquida	(17.357.069)	(16.668.654)	(18.141.959)	(16.752.321)	(18.962.141)	(16.836.229)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(751.105)	(721.315)	(784.890)	(724.769)	(820.182)	(728.229)

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado



Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

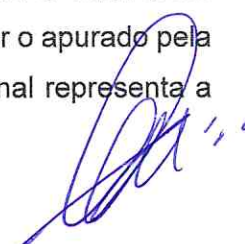
b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a



variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

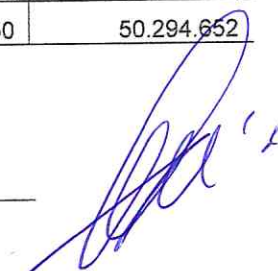
1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de BOM JARDIM DE MINAS/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	43.885.992	46.462.977	49.191.283
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.054.553	2.175.196	2.302.923
Contribuições	669.290	708.590	750.199
Receitas Patrimoniais	1.831.882	1.939.450	2.053.334
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-

Demais Receitas Patrimoniais	1.831.882	1.939.450	2.053.334
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	209.825	222.146	235.190
Transferências Correntes	39.065.366	41.359.284	43.787.901
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	14.583	15.440	16.346
Cota-Parte do ICMS	5.690.174	6.024.301	6.378.048
Cota-Parte do IPI	63.298	67.015	70.950
Cota Parte do IPVA	896.121	948.741	1.004.451
Transferências do SUS	6.025.218	6.379.019	6.753.595
Transferências do FUNDEB	4.850.153	5.134.954	5.436.479
Emendas Parlamentares	-	-	-
Outras Transferências Correntes	5.611.845	5.941.373	6.290.250
Outras Receitas Correntes	55.078	58.312	61.736
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	55.078	58.312	61.736
Receitas Intra - Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000	5.822.960	6.164.884
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	5.500.000	5.822.960	6.164.884
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	5.500.000	5.822.960	6.164.884
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.515.630)	(4.780.788)	(5.061.515)
TOTAL	44.870.362	47.505.150	50.294.652



As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Metas Anuais	Receitas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2021	31.352.292	-
2022	38.951.292	24,24
2023	41.530.733	6,62
2024	43.885.992	5,67
2025	46.462.977	5,87
2026	49.191.283	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

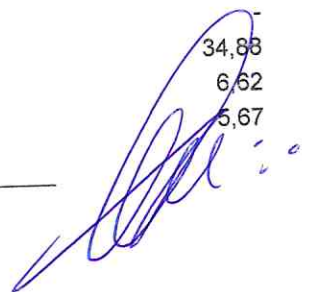
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de BOM JARDIM DE MINAS é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Metas Anuais	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
	Valor Nominal	Variação %
2021	1.351.974	-
2022	1.823.531	34,88
2023	1.944.289	6,62
2024	2.054.553	5,67





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

2025	2.175.196	5,87
2026	2.302.923	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	552.920	-
2022	594.032	7,44
2023	633.370	6,62
2024	669.290	5,67
2025	708.590	5,87
2026	750.199	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	288.452	-
2022	1.625.898	463,66
2023	1.733.569	6,62
2024	1.831.882	5,67
2025	1.939.450	5,87
2026	2.053.334	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18 684 217/0001-23

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	189.934	-
2022	186.231	1,95
2023	198.564	6,62
2024	209.825	5,67
2025	222.146	5,87
2026	235.190	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	28.897.832	-
2022	34.672.714	19,98
2023	36.968.818	6,62
2024	39.065.366	5,67
2025	41.359.284	5,87
2026	43.787.901	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.681.072	-
2022	5.050.350	7,89
2023	5.384.796	6,62
2024	5.690.174	5,67
2025	6.024.301	5,87
2026	6.378.048	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	51.454	-
2022	56.181	9,19
2023	59.901	6,62
2024	63.298	5,67
2025	67.015	5,87
2026	70.950	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	788.129	-
2022	795.358	0,92
2023	848.028	6,62
2024	896.121	5,67
2025	948.741	5,87

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

2026

1.004.451

5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.398.971	-
2022	5.347.721	57,33
2023	5.701.859	6,62
2024	6.025.218	5,67
2025	6.379.019	5,87
2026	6.753.595	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.099.600	-
2022	4.304.784	5,00
2023	4.589.857	6,62
2024	4.850.153	5,67
2025	5.134.954	5,87
2026	5.436.479	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.531.706	-
2022	4.980.829	9,91
2023	5.310.671	6,62
2024	5.611.845	5,67
2025	5.941.373	5,87
2026	6.290.250	5,872

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Metas Anuais	Outras Receitas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
	71.180	-
2021	48.884	(31,32)
2022	52.122	6,62
2023	55.078	5,67
2024	58.312	5,87
2025	61.736	5,87
2026		

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Metas Anuais	Receitas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
	2.393.994	-
2021	3.239.029	35,30
2022	-	(100,00)
2023	5.500.000	-
2024	5.822.960	5,87
2025	6.164.884	5,87
2026		

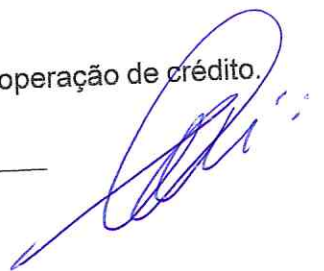
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 foram previstos recursos através da operação de crédito.



Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	1.179.939	-
2023	-	(100,00)
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	15.500	-
2022	-	-100
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de BOM JARDIM DE MINAS, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.



Metas Anuais	Transferências de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2021	2.378.494	-
2022	2.059.090	(13,43)
2023	-	(100,00)
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à outras receitas de capital:

Metas Anuais	Outras Receitas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	5.500.000	5,87
2025	5.822.960	5,87
2026	6.164.884	

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de BOM JARDIM DE MINAS/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	35.356.119	37.432.231	39.630.251
Pessoal e Encargos	18.078.468	19.140.035	20.263.938

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Juros e Encargos da Dívida	49.341	52.239	55.306
Outras Despesas Correntes	17.228.310	18.239.957	19.311.007
DESPESAS DE CAPITAL	9.514.243	10.072.919	10.664.401
Investimentos	9.514.243	10.072.919	10.664.401
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	44.870.362	47.505.150	50.294.652

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

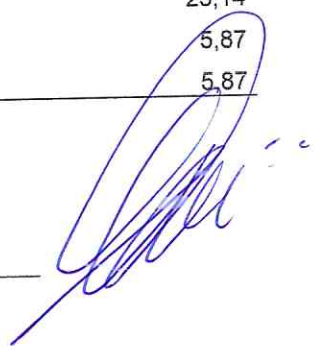
As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.887.256	-
2022	28.587.006	43,75
2023	28.253.811	(1,17)
2024	35.356.119	25,14
2025	37.432.231	5,87
2026	39.630.251	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada



a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	12.725.282	-
2022	16.045.659	26,09
2023	17.108.238	6,62
2024	18.078.468	5,67
2025	19.140.035	5,87
2026	20.263.938	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

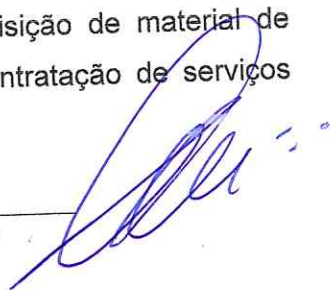
Para o período de 2021 a 2026 foram previstas despesas de juros e encargos da dívida.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	43.793	-
2023	46.693	6,62
2024	49.341	5,67
2025	52.239	5,87
2026	55.306	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.



Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.161.974	-
2022	12.497.554	74,50
2023	11.098.879	(11,19)
2024	17.228.310	55,23
2025	18.239.957	5,87
2026	19.311.007	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.645.702	-
2022	8.444.427	131,63
2023	9.003.636	6,62
2024	9.514.243	5,67
2025	10.072.919	5,87
2026	10.664.401	5,87

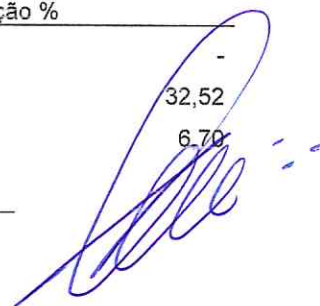
Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município BOM JARDIM DE MINAS/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.616.975	-
2022	7.443.418	32,52
2023	7.941.876	6,70



2024	8.385.057	5,58
2025	8.860.356	5,67
2026	9.378.247	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	257.993	-
2022	-	(100,00)
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

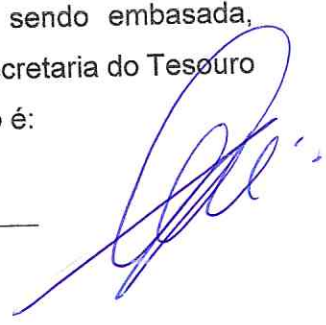
1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de BOM JARDIM DE MINAS/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

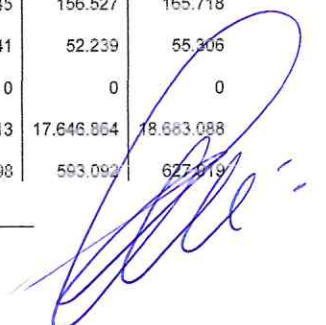
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:



“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	31.352.292	36.951.292	41.530.733	43.885.992	46.462.977	49.191.283
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.351.974	1.823.531	1.944.289	2.054.553	2.175.196	2.302.923
Contribuições	552.920	594.032	633.370	669.290	708.590	750.199
Receitas Patrimoniais	288.452	1.625.898	1.733.569	1.831.882	1.939.450	2.053.334
Aplicações Financeiras (2)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	288.452	1.625.898	1.733.569	1.831.882	1.939.450	2.053.334
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	189.934	186.231	198.564	209.825	222.146	235.190
Transferências Correntes	28.897.832	34.672.714	36.968.818	39.065.366	41.359.284	43.787.901
Outras Receitas Correntes	71.180	48.884	52.122	55.078	58.312	61.736
Outras Receitas Financeiras (3)	0	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	71.180	48.884	52.122	55.078	58.312	61.736
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-3.373.508	-4.015.317	-4.273.286	-4.515.630	-4.780.788	-5.061.515
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	27.978.784	34.935.974	37.257.446	39.370.362	41.682.190	44.129.768
RECEITAS DE CAPITAL (5)	2.393.994	3.239.029	0	5.500.000	5.822.960	6.164.884
Operações de Crédito (6)	0	1.179.939	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	15.500	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	15.500	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	2.378.494	2.059.090	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	5.500.000	5.822.960	6.164.884
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	5.500.000	5.822.960	6.164.884
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	2.393.994	2.059.090	0	5.500.000	5.822.960	6.164.884
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	30.372.777	36.995.065	37.257.446	44.870.362	47.505.150	50.294.652
DESPESAS CORRENTES (13)	19.112.249	28.300.506	26.253.811	35.356.119	37.432.231	39.630.251
Pessoal e Encargos	12.705.130	15.914.438	16.968.327	17.930.622	18.983.509	20.098.220
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	20.153	131.221	139.911	147.845	156.527	165.718
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0	43.793	46.693	49.341	52.239	55.306
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	6.366.405	11.713.847	10.568.746	16.668.113	17.646.864	18.683.088
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	18.562	497.207	530.133	560.198	593.092	627.919



DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	19.112.249	28.256.713	28.207.117	35.306.776	37.379.992	39.574.945
DESPESAS DE CAPITAL (16)	3.645.702	8.444.427	9.003.636	9.514.243	10.072.919	10.664.401
Investimentos	3.164.643	7.031.070	7.496.684	7.921.830	8.367.000	8.879.484
Investimentos Restos a Pagar Pagos	223.066	1.413.356	1.506.952	1.592.413	1.685.920	1.784.917
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	257.993	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	3.387.709	8.444.427	9.003.636	9.514.243	10.072.919	10.664.401
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	22.499.958	36.701.140	37.210.753	44.821.021	47.452.911	50.239.346
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	7.872.819	293.925	46.693	49.341	52.239	55.306

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de BOM JARDIM DE MINAS/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	135.783	860.473	912.101	966.827	1.024.837	1.086.327
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	135.783	860.473	912.101	966.827	1.024.837	1.086.327

DEDUÇÕES (2)	13.626.744	16.679.107	17.518.066	18.323.897	19.166.796	20.048.469
Ativo Disponível	13.659.835	16.657.643	17.495.523	18.300.317	19.142.132	20.022.670
Haveres Financeiros	342.203	624.375	655.781	685.947	717.501	750.506
(-) Restos a Pagar Processados	375.294	602.912	633.238	662.367	692.836	724.707
DCL (3) = (1 - 2)	-13.490.961	-15.818.634	-16.605.965	-17.357.069	-18.141.959	-18.962.141

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.”

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	Valores nominais 2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(13.490.961)	(15.818.634)	(16.605.965)	(17.357.069)	(18.141.959)	(18.962.141)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(8.858.510)	(2.327.673)	(787.331)	(751.105)	(764.890)	(820.182)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.757.313	-		38.175.003	-		13.417.690	54,20
Receitas Primárias (I)	24.599.669	-		36.995.065	-		12.395.396	50,39
Despesa Total	24.641.093	-		37.031.433	-		12.390.340	50,28
Despesas Primárias (II)	24.376.221	-		36.701.140	-		12.324.919	50,56
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II)	223.448	-		293.925	-		70.477	31,54
Dívida Pública Consolidada	715.476	-		860.473	-		144.997	20,27
Dívida Consolidada Líquida	(3.193.601)	-		(15.818.634)	-		(12.625.033)	395,32
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	10.297.360	-		(2.327.673)	-		(12.625.033)	(122,60)

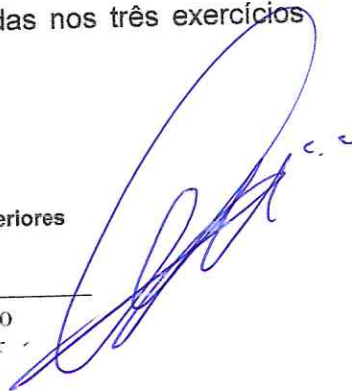
Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.564.185	24.757.313	3,16	40.606.711	64,02	44.670.362	10,50	47.505.150	5,87	50.294.652	5,87
Receitas Primárias (1)	35.406.025	24.599.669	30,52	38.682.410	57,25	44.670.362	16,00	47.505.150	5,87	50.294.652	5,87
Despesa Total	23.454.696	24.641.093	5,06	40.606.711	64,79	44.670.362	10,50	47.505.150	5,87	50.294.652	5,87
Despesas Primárias (2)	23.205.627	24.376.221	5,04	40.285.995	65,27	44.621.021	11,26	47.452.911	5,87	50.239.346	5,87
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	12.200.196	223.449	-98,16649	1.603.585	817,65	49.341	103,06	52.239	5,87	55.906	5,87
Dívida Pública Consolidada	932.742	715.476	23,29	1.005.274	40,50	966.627	3,82	1.024.837	6,00	1.066.327	6,00
Dívida Consolidada Líquida	2.804.426	3.193.601	13,877171	13.965.255	337,29	17.357.069	24,29	18.141.959	4,52	18.962.141	4,52
Resultado Nominal - Abaixo da linha	1.826.025	10.297.360	463,30527	1.853.379	82,00	751.105	140,53	754.690	4,50	820.182	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.103.603	26.232.849	6,66	40.606.711	54,79	43.090.716	6,12	43.866.349	1,80	44.655.943	1,80
Receitas Primárias (1)	38.923.082	26.065.809	33,03	38.682.410	48,40	43.090.716	11,40	43.866.349	1,80	44.655.943	1,80
Despesa Total	25.784.790	26.109.702	1,26	40.606.711	55,52	43.090.716	6,12	43.866.349	1,80	44.655.943	1,80
Despesas Primárias (2)	25.510.978	25.829.044	1,25	40.285.995	55,97	43.043.331	6,84	43.818.111	1,80	44.606.837	1,80
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	13.412.105	236.766	98,23	1.603.585	777,29	47.384	102,95	48.237	1,80	49.106	1,80
Dívida Pública Consolidada	1.025.396	758.118	26,07	1.005.274	32,60	928.481	7,64	946.337	1,92	964.535	1,92
Dívida Consolidada Líquida	3.063.004	3.383.940	9,76	13.965.255	312,69	16.668.654	19,36	16.752.321	0,50	16.836.229	0,50
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	2.009.612	10.911.083	442,94	1.853.379	83,01	721.315	136,92	724.769	0,48	728.229	0,48

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 10/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de BOM JARDIM DE MINAS nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	36.501.894	100	31.188.622	100	21.326.133	100
TOTAL	36.501.894	100	31.188.622	100	21.326.133	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	185,11	16.993,25	70.766,69
Alienação de Bens Móveis		15.500	70.750
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	185,11	1.493,25	16,69

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	88.490	-
DESPESAS DE CAPITAL		88.490	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	2.112,84	1.927,73	73.424,48

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

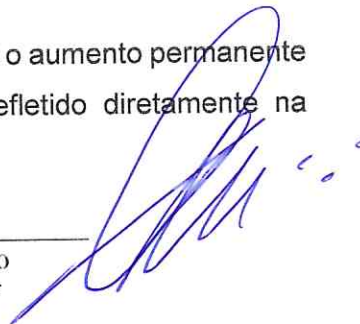
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$1.158.590,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.316.580
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	157.990
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.158.590
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.158.590
Saldo Utilizado da Margem Bruta(4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.158.590

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Modelo/MG.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	480.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	480.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	480.000	SUBTOTAL	480.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	480.000	TOTAL	480.000



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Anexo III

Metas e Prioridades



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

	Título da Ação
1.001 - AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA	
Finalidade:	APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
2.001 - MANUTENÇÃO DO ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	
Finalidade:	Manutenção do Atividades do Corpo Legislativo
2.002 - SUBSÍDIOS DE VEREADORES	
Finalidade:	FINANCIAR O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
2.003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA LEGISLATIVA	
Finalidade:	COMPRA DE MATERIAIS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS DESPESAS COM O FIM DE MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA LEGISLATIVA.
2.004 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	
Finalidade:	FINANCIAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS BEM COMO OS BENS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
2.005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR DE FINANÇAS	
Finalidade:	FINANCIAMENTO DAS DESPESAS CONTRATUAIS DE SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
2.099 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	
Finalidade:	TPRONAR PÚBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AOS CIDADÃOS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES À COMUNIDADE.
2.100 - CÂMARA ITINERANTE	
Finalidade:	DIVULGAR O TRABALHO LEGISLATIVO JUNTO À COMUNIDADE
1.101 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL	
Finalidade:	REFORMAR E AMPLIAR A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação

9.001 - PARCELAMENTO COM O INSS
Finalidade: PARCELAMENTO COM O INSS
9.003 - AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO C/ BDMG
Finalidade: AMORTIZAR DO FINANCIAMENTO C/ BDMG
2.006 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA
Finalidade: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.007 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
Finalidade: ATOS PUBLICADOS
2.008 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS
Finalidade: ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS
2.009 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE
Finalidade: REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA FLORESTAL
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO
2.011 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS
2.012 - CONVÊNIO COM O SIAT
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO
2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO
2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO
2.015 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
Finalidade: PRECATÓRIOS QUITADOS
2.016 - DESENV. ATIVIDADES SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS
Finalidade: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.017 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Finalidade: DESPESAS REGULARIZADAS
2.018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Finalidade: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.019 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
2.020 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS
2.021 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ GABINETE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ GABINETE
2.031 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DO OBRAS E URBANISMO
Finalidade: OBRAS REALIZADAS
2.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.073 - MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Finalidade: MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO
2.089 - CONVENIO COM O IMA
Finalidade: ATENDER AOS PRODUTORES RURAIS
1.093 - INSTALAÇÃO CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS
Finalidade: INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS
1.094 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO
1.095 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: CONSTRUIR PRÉDIO PARA ADMINISTRAÇÃO
1.099 - REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR PRÉDIOS PÚBLICO
Finalidade: REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR PRÉDIOS PÚBLICO
1.100 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: DESAPROPRIAR IMÓVEIS P/ ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

Título da Ação

1.004 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO P/ ENSINO INFANTIL
Finalidade: BENEFICIAR ALUNOS DO ENSINO INFANTIL
2.024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.025 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Finalidade: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADOS
2.028 - MUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
Finalidade: ATENDER OS ALUNOS DA REDE SUPERIOR DE ENSINO.
1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.047 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ENSINO SUPERIOR
Finalidade: ATENDIMENTO AO ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR
1.049 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA APAE
Finalidade: ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ESPECIAIS
2.066 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL
1.104 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR
2.113 - DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL EM. IMPOSITIVA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL



1 - Programa (Denominação): 004 - A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER

2 - Ações:

Titulo da Ação

- 1.019 - REF. E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CONSORCIO DE SAUDE
Finalidade: REFORMAR E AMPLIAR O PREDIO DO CONSORCIO DE SAUDE
- 1.020 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAÚDE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAÚDE
- 1.021 - REFORMA DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE
Finalidade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE
- 1.022 - AQUIS. EQUIP. VEICULOS PARA O HOSPITAL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
- 1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CENTRO DE FISIOTERAPIA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA
- 1.034 - PROGAMA SAÚDE NA PRAÇA
Finalidade: INCENTIVO AS ATIVIDADES FÍSICAS
- 1.035 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
- 1.036 - REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO
- 1.037 - MELHORIAS NA UBS TABOÃO, SERROTE E PACAU
Finalidade: ATENDIMENTO COM DIGNIDADE A TODOS OS MORADORES DA ZONA RURAL
- 1.038 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA
Finalidade: Atendimento de Media e Alta complexibilidade
- 1.039 - REATIV. CENTRO CIRÚRGICO E SALA DE PARTO DO HOSPTI
Finalidade: ATENDIMENTO AOS DOENTES
- 1.040 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Finalidade: HOSPITAL REFORMADO
- 2.043 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO EM PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
Finalidade: APOIO A ASSOCIAÇÃO EM DEFESA AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.
- 2.044 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO ACISPES
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM ACISPES
- 2.045 - PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA PSF
Finalidade: PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA - PSF
- 2.046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS
- 2.047 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE
- 2.048 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
- 2.049 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Finalidade: PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
- 2.050 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM CISDESTE
- 2.051 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR
Finalidade: ATENDIMENTO HOSPITALAR COM QUALIDADE PARA TODOS.
- 2.052 - COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES
Finalidade: COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES
- 2.053 - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE
Finalidade: ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE
- 2.054 - MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA
Finalidade: MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA
- 2.055 - DESENV. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Finalidade: Desenv. da Alimentação e Nutrição
- 2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA - ECD
- 2.060 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PACS
Finalidade: PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
- 2.061 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO - CEO
Finalidade: ATENDIMENTO A POPULAÇÃO
- 2.090 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR - EM. IMPOSIT



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO PARCIAL DESTINADO A PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA COMO CIRUGIAS ELETIVAS E EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CIRURGIA DE CATARATAS E EXAMES COMO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA, ULTRA SSONOGRAFIA DENTRE OUTROS. CONTRIBUIÇÃO PARCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL.
2.096 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CAPS REGIONAL	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO PARA O CAPS REGIONAL
1.097 - AQUIS. EQUIP. E VEÍCULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
1.103 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA	
Finalidade:	IMPLANTAR E MANUTER DE CLÍNICA VETERINÁRIA
1.105 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO
1.106 - AQUIS. EQUIP. CENTRO FISIOTERAPIA EM. IMPOSITIVA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CENTRO DE FISIOTERAPIA
2.106 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS EM. IMPOSITIVA	
Finalidade:	MANUTERDA FARMÁCIA DE MINAS
2.109 - DESENV. AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM. IMPOSITIVA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.112 - SUBV. A ASSOC. PROTEÇÃO AOS ANIMAIS EM. IMPOSITIVA	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO EM PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 005 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL

2 - Ações:

Título da Ação

1.029 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Finalidade: CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

1.050 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA

Finalidade: CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA

1.051 - REFORMA DA IGREJA BOM JESUS DO MATOZINHOS

Finalidade: reforma da Igreja Bom Jesus do Matozinhos

2.075 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Finalidade: CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

2.076 - APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE

Finalidade: APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE

2.077 - DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Finalidade: DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

2.078 - EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES

Finalidade: EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES

2.067 - DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE

Finalidade: DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE

2.117 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA

Finalidade: REALIZAR ATIVIDADES QUE PROMOVAM E INCENTIVEM AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 006 - VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS

2 - Ações:

Título da Ação	
1.005 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
Finalidade: OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
1.006 - AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
Finalidade: AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
1.007 - CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade: CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
1.008 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
Finalidade: CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
1.009 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO TREVO	
Finalidade: MELHORAR O ACESSO DE VEÍCULOS.	
1.010 - CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade: CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.011 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Finalidade: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PORTAL	
1.013 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1.014 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS	
2.032 - DEFESA CIVIL DE BOM JARDIM DE MINAS	
Finalidade: Proteção contra desastres naturais	
2.033 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade: MANTER AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
2.034 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
Finalidade: MANTER AS VIAS SINALIZADAS	
2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS	
2.036 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1.052 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRE	
Finalidade: MAIS SEGURANÇA AOS MORADORES	
1.068 - AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS EM IMPO	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE PERCUSSÃO	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	
1.015 - AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	
1.016 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO	
2.037 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA	
2.038 - DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
2.039 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
1.055 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 008 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação

2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 009 - PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.024 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade: CONSTRUIR UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
1.025 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
Finalidade: ATENDER O HOMEM DO CAMPO	
2.060 - CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER MG	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER - MG	
2.061 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
Finalidade: REALIZAR EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
2.062 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade: APOIO AO PRODUTOR RURAL	
1.067 - APOIO AO PRODUTOR RURAL - EM. IMPOSITIVA	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARCIAL DESTINADA A AQUISIÇÃO DE TRONCO E BALANÇA ELETRÔNICA DE PESAGEM DE GADO	
1.096 - INSTALAÇÃO DA BALANÇA COMUNITÁRIA	
Finalidade: INSTALAR A BALANÇA COMUNITÁRIA	



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 010 - MERENDA ESCOLAR

2 - Ações:

Título da Ação

2.023 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

Finalidade: OFERECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 011 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.057 - REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO	
Finalidade: REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO	
1.058 - REFORMA E MELHORIAS PARQUE MUNICIPAL DO TABOÃO	
Finalidade: Reforma do Parque Municipal do Taboão	
2.072 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
Finalidade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.088 - MELHORIAS NA ESTRADA DE ACESSO AO CRISTO	
Finalidade: INCENTIVO AO TURISMO	



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 012 - SISTEMA DE SOM, IMAGEM E COMUNICAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação

2.040 - DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICIPIO

Finalidade: DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICIPIO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 013 - INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

2 - Ações:

Título da Ação	
1.017 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ESTRADAS VICINAIS	
1.018 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS	
Finalidade: OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS	
2.041 - DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	
1.059 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA TRANSPOTES	
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
1.060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO	
Finalidade: AQUIRIR UM VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO	
1.061 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
2.116 - DESENV.ATIV.INFRA-ESTRUTURA TRANSP. EM. IMPOSITIVA	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	



1 - Programa (Denominação): 014 - REFORMULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR

2 - Ações:

Título da Ação	
1.026 - OBRAS DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS	
Finalidade: OBRAS DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS	
1.027 - COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
Finalidade: ARQUIBANCADA COBERTA	
1.028 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA SINTÉTICA	
Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES DESPORTIVAS	
1.062 - CONST. E REFORMA DE QUADRA E CAMPO SOCYTE	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	
1.063 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO	
1.064 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS	
Finalidade: FAZER COM QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
1.065 - MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
Finalidade: MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
2.074 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
Finalidade: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
2.091 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS EM. IMPOSITI	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO DESTINADA PARA MATERIAIS ESPORTIVOS	
1.092 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	
1.102 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	
Finalidade: CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 015 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.031 - CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S.	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S.	
2.063 - DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
2.107 - DESENV.ATIV. SERV. ASSIST. SOCIAL EM. IMPOSITIVA	
Finalidade: DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM. IMPOSITIVA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.032 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS	
Finalidade: ADQUIRIR UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS.	
1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS	
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA O CRAS	
1.053 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS	
1.054 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS	
2.065 - DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
Finalidade: DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
2.066 - CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	
Finalidade: CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	
2.067 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
Finalidade: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
2.068 - GESTÃO IGD - SUAS E IGD-M	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
2.069 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade: BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
2.070 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Finalidade: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
2.079 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Finalidade: ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
2.114 - SUBV. A ENTIDADES ASSISTENCIAIS EM IMPOSITIVAS	
Finalidade: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
2.115 - BENEF. EVENTUAIS E EMERGENCIAIS EM IMPOSITIVAS	
Finalidade: BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	



1 - Programa (Denominação): 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:	Título da Ação
2.071 - DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL	
Finalidade: DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL	



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 020 - JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.002 - REFOR. E MELHORIAS REDE FÍSICA ENS. FUND.	
Finalidade: ESCOLAS REFORMADAS	
1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	
2.026 - DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade: TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE PARA TODOS OS ALUNOS.	
2.027 - DESEN. DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
Finalidade: MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
2.029 - DESENV. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	
2.030 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.042 - CONSTRUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.043 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: ALUNOS ATENDIDOS	
1.044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR	
Finalidade: EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1.045 - AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR	
Finalidade: ATENDER ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	
1.046 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade: BEM ESTAR DOS ALUNOS	
1.048 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ENSINO INFANTIL	
Finalidade: ALUNOS ATENDIDOS	
1.066 - AQUIS. DE VEÍCULO EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) EM. IMP	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO COM A FINALIDADE DE ATENDER AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS.	
2.082 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
Finalidade: PROFESSORES CAPACITADOS	
2.084 - MANUTENÇÃO CRECHE	
Finalidade: MANUTENÇÃO DA CRECHE	
2.085 - EJA	
Finalidade: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO ENTRE JOVENS E ADULTOS	
2.108 - DESENV. ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM. IMPOSITIVA	
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.111 - DESEN. ESCOLA DE ENSINO PROFISS. EM. IMPOSITIVAS	
Finalidade: DESEN. DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	



1 - Programa (Denominação): 026 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação

2.063 - MANUTENÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 027 - BOM JARDIM SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.056 - AQUISIÇÃO DE VEICULO SECRETARIA AGRICULTURA	
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	
2.059 - MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	
Finalidade: MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

9.002 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Finalidade: RESERVA DE CONTIGÊNCIA